

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**RECURSO :**

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

A empresa PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 08.086.641/0001-12, sediada na Rua Poracanã, n. 12, QD 04, Etapa 1 Cidade Nova, CEP: 69.090-200, Manaus (AM), por seu proprietário PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR, vem devidamente constituído, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS:

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 33/2021 que tinha por objeto o registro de preços para fornecimento de Projetor multimídia (Data show), conforme especificações contidas no instrumento convocatório e termo de referência. Ocorre que durante a sessão pública a empresa HABILITADA e VENCEDORA FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, CNPJ n. 36.064.568/0001-13 apresentou atestado de capacidade técnica de empresa privada sem reconhecimento de assinatura em cartório e sem nota fiscal. Havendo assim necessidade de uma diligência para análise e comprovação da veracidade do atestado de capacidade técnica.

2. DOS MOTIVOS DA DILIGÊNCIA:

A Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório, conforme o Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

2.1: DOS MOTIVOS DA DILIGÊNCIA:

É importante registrar que conforme o edital item 15.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica: a) As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao solicitado Item 15.6 – o(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003. Item 15.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula (item) 15.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3. DOS PEDIDOS:

Pedimos que seja feita uma diligência e análise do Atestado de Capacidade Técnica apresentado da empresa FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI CNPJ n. 36.064.568/0001-13, não observando apenas se os materiais e produtos são compatíveis e similar com o objeto licitado, mas sim com o objetivo de conferir e julgar sua veracidade solicitando Notas Fiscais dos produtos fornecidos para analisar suas quantidades, descrições bem como data da nota fiscal, conforme está descrito no atestado apresentado pela empresa vencedora.

Nestes termos pede deferimento.

Manaus (AM), 02 de agosto de 2021.

PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME

Voltar